

LIDO  
Em 04 / 10 / 05  
Assessoria do Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO - PDT

PROJETO DE LEI Nº PL 2133/2005  
(Do Deputado Peniel Pacheco)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à CES e CCT  
Em 05/10/05

*Peniel Pacheco*  
Deputado  
Chefe da Assessoria do Plenário

Assegura ao condutor de veículo automotivo o direito de constar informação relativa ao seu grupo sanguíneo (sistemas ABO e Rh) em sua Carteira Nacional de Habilitação.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica assegurado ao condutor de veículo automotivo o direito de constar informação relativa ao seu grupo sanguíneo (sistemas ABO e Rh) em sua Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN-DF).

**Art. 2º** Se o portador da habilitação não desejar que a informação de seu grupo sanguíneo seja impressa nesse documento, deverá constar no campo específico a seguinte observação: “não informado”.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

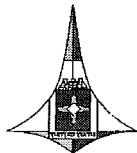
JUSTIFICATIVA

Com o advento da Lei Federal 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e, de acordo com a Resolução nº 71 de 23 de setembro de 1998 do Contran, tendo por base o Anexo II, Item 5, ficou estabelecido que a Carteira de Habilitação deverá conter, no campo de observações, o Grupo Sanguíneo do habilitado.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 2133/2005  
Fls. N.º 01 BIA

*Q*

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recebi em 30/09/05 às 15:20  
*Peniel Pacheco* 3630149  
Assinatura Matrícula



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO - PDT**

---

A matéria em pauta é de legítima proteção e defesa da saúde, sendo de competência concorrente do Distrito Federal por meio da Câmara Legislativa dar eficácia a uma norma que não está sendo cumprida em sua plenitude. Nesse sentido, a presente proposição tem por finalidade facilitar e ampliar o trabalho das equipes de salvamento e emergências dos hospitais do Distrito Federal.

No momento do acidente de trânsito, o acidentado pode necessitar de uma rápida transfusão de sangue e, com a transcrição do grupo sanguíneo na Carteira Nacional de Habilitação, as equipes de salvamento terão dados mais precisos para o primeiro atendimento que, muitas vezes, é fundamental para salvar a vida da vítima. Ademais, o documento de habilitação é usado como identidade, nele constando praticamente todas as informações do habilitado, e fazer com que conste nele o grupo sanguíneo fará com que o atendimento a acidentados seja mais rápido e eficaz, buscando proteger e defender a vida e a saúde do acidentado, reduzindo, dessa forma, o número expressivo de mortes em acidentes de trânsito.

São estas as razões que nos levam a solicitar a aprovação deste Projeto de suma importância que ora submetemos à apreciação dos nobres Pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em

  
**PENIEL PACHECO**  
**Deputado Distrital - PDT**

